

**DECRETO N. 064, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Torna sem efeito o Decreto de nº 061 de 2025, o qual dispõe sobre a revogação do Decreto de nº 684 de 2024, que concedeu a ampliação da carga horária de 20 horas e 30 horas para 40 horas semanais da rede Municipal de Ensino do Município de Canarana, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública tem o dever de controlar os seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados de forma irregular;

**CONSIDERANDO** que a revogação se funda no poder discricionário de que dispõe a Administração para rever a sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos. Essa faculdade revogadora é contemporaneamente reconhecida e atribuída ao Poder Público, como implícita na função administrativa

**CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna sem efeito o Decreto nº 061 de 2025, que dispõe sobre a revogação do Decreto de nº 684 de 2024, o qual concedeu a ampliação de carga horária de

20 (vinte) horas para 40 (horas) e de 30 (trinta) horas para 40 (horas) da rede Municipal de Ensino do Município de Canarana.

**Art. 2º.** Ficam os servidores intimados para que, forneçam a secretaria de educação, a documentação comprobatória do período aquisitivo de 4 anos de desdobramento, ou seja, laborando de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas de forma contínua, ou a documentação comprobatória do período aquisitivo de 8 (oito) anos laborando de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas de forma descontínua.

**Art. 3º** Ficam os servidores também intimados para que, forneçam a secretaria de educação, em que pese inexistir previsão legal na lei 112/2010 (a qual já está revogada pela lei 238 de 2022) a documentação comprobatória do período aquisitivo de 4 anos de desdobramento, ou seja, laborando de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas de forma contínua, ou a documentação comprobatória do período aquisitivo de 8 (oito) anos laborando de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas de forma descontínua.

**Art. 4º.** A documentação solicitada nos artigos 2º e 3º, serão entregues entre o dia 13 de janeiro de 2025 até o dia 31 de janeiro de 2025, na secretária de educação no horário das 08:00 às 18:00 horas.

**Art. 5º.** No que concerne ao Decreto de nº 737 de 20 de dezembro de 2024, também incidirá o quanto disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desse Decreto.

**Art. 5º.** Ante o corolário, os vencimentos de costume ficam sem qualquer alteração, mantendo, portando, os regulares vencimentos, até ulterior deliberação.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 07 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2025.



**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**